

## Questão Discursiva 03925

Discorra a respeito da teoria da *substantial performance* no ordenamento jurídico brasileiro, abordando o seu conceito, fundamento, e pelo menos duas situações concretas em que o Superior Tribunal de Justiça atualmente inadmita a sua aplicação.

### Resposta #005913

Por: Yna 21 de Janeiro de 2020 às 17:40

A teoria da *substantial performance*, originária do direito inglês, é conhecida no Brasil como teoria do adimplemento substancial. Essa teoria corresponde, em síntese, a manutenção contratual ainda que diante do inadimplemento na hipótese de ter o devedor adimplido com parte substancial do contrário, prestigiando a preservação dos contratos, respaldados no princípio da boa-fé objetiva, da proporcionalidade e da função social do contrato.

Segundo o STJ é necessário o preenchimento de 3 requisitos cumulativos: (i) deve-se existir entre as partes expectativa legítima de concretização do negócio (subjetivo) (ii) valor do inadimplemento deve ser irrisório se comparado com o valor total do negócio (objetivo) (iii) o direito do credor ao recebimento da parcela inadimplida pelas vias ordinárias deve ser preservado.

O STJ já teve a oportunidade de se manifestar de maneira contrária à aplicação da referida teoria em duas hipóteses, a saber:

A primeira envolvendo as alienações fiduciárias regidas pelo Decreto 911/69, ou seja, nas hipóteses em que o credor for instituição financeira, autorizando a busca e apreensão no caso de inadimplemento.

Já a segunda diz respeito a obrigação de pagamento de alimentos, uma vez que trata-se de direito indisponível, relacionado ao direito maior da vida.

### Resposta #005931

Por: Marcela Cruz 25 de Fevereiro de 2020 às 11:52

A teoria da *substantial performance* é originária do direito inglês e não possui referência na legislação pátria. No entanto, de acordo com a doutrina e a jurisprudência, a referida teoria traduz a ideia de que o contratante lesado com o inadimplemento insignificante de obrigação, pode ir a juízo pleitear seu cumprimento, bem como perdas e danos. Em tal situação, não seria possível o pedido resolutivo do contrato, nos termos do art. 475 do Código Civil.

Nesta senda, a aplicação da teoria é amplamente adotada no país, tendo o CJF manifestado no enunciado 361 que a teoria do inadimplemento substancial decorre dos princípios gerais dos contratos da função social e da boa-fé.

Ademais, podemos mencionar que com a adoção da teoria, os deveres anexos ao contrato são preservados, tal como a eficácia dos negócios jurídicos, a exemplo da sua aplicação nos contratos de seguros.

Diversamente, entende o STJ pela não incidência nos casos de alienação fiduciária, pois a teoria é aplicada de forma a estender interpretação do CC, não aplicável a lei especial de alienação fiduciária; da mesma forma nos pleitos alimentícios por haver violação do direito à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana.

### Resposta #006060

Por: Aline Fleury Barreto 7 de Maio de 2020 às 13:47

A teoria inglesa da *substantial performance*, ou, teoria do adimplemento substancial, não encontra previsão específica na legislação brasileira. É princípio contratual substancializado nos princípios da boa-fé contratual e da função social do contrato, que visa manter a conservação do negócio jurídico em face do adimplemento substancial da obrigação pelo devedor.

O STJ tem obstado a aplicação deste princípio em sede de Direito de família, sobretudo no que trata de pensão alimentícia, e, ainda, o tem afastado quando suscitado contra o credor, que tenta busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Na primeira hipótese, o STJ professa que em sede de direito alimentar, sem raiz contratual, a obrigação só se satisfaz diante do adimplemento integral, pelo motivo de se tratar do mínimo existencial do alimentando, inclusive, ensejando a prisão civil do devedor, ainda que haja quitação majoritária da obrigação devida.

Quanto à limitação em sede de contrato de alienação fiduciária, o STJ tem afastado a teoria do adimplemento substancial, em face de este ser princípio implícito no ordenamento jurídico brasileiro, enquanto em matéria de alienação fiduciária, exista legislação específica que só garante a fiel conclusão do contrato, e consolidação da propriedade, diante do integral cumprimento do ajuste; sendo a busca e apreensão legítima medida do credor, ainda que diante de situação de quase totalidade de cumprimento das parcelas restantes.

### Resposta #005894

Por: bruna fernanda 6 de Janeiro de 2020 às 17:54

A teoria do adimplemento substancial defende que após certo prazo, pode-se considerar a obrigação paga, ainda que não haja o adimplemento total.

Tal instituto se fundamenta nos princípios gerais contratuais previstos no Código Civil.

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça inadmite sua aplicação em certos casos, como na pensão alimentícia e na alienação fiduciária.

Na primeira, sua aplicação afrontaria o mínimo existencial, não se podendo, dessa forma, aplicar a mesma no direito de família.

Outra exceção de aplicação dada por referido tribunal é nos contratos de alienação fiduciária, uma vez que a Lei que rege esta matéria permite a busca e apreensão independente do valor devido do bem.

## **Resposta #006175**

Por: VVVV 22 de Junho de 2020 às 08:51

A teoria do adimplemento substancial tem origem no direito inglês, de onde provêm o termo “substantial performance”, consistindo na continuidade do contratos de direito civil, impedindo a sua resolução, quando o inadimplemento de uma das partes seja ínfimo.

Dessa forma, a teoria do adimplemento substancial, apesar de não possuir regramento legal expresso, fundamenta-se no princípio da boa-fé objetiva, e da função social do contrato, conforme artigos 421 e 422 do Código Civil, possuindo prestígio na doutrina e os tribunais superiores, que aplicam a teoria do adimplemento substancial como forma de manutenção e segurança das relações jurídicas contratuais.

Importante afirmar que em situações excepcionais a teoria do adimplemento substancial tem sido afastada pelo Superior Tribunal de Justiça, visto possuir em determinados casos incompatibilidade com os fundamentos de formação de alguns contratos, como ocorre com a alienação fiduciária prevista no decreto-lei 911/69, que se fundamenta na facilitação de disponibilização de crédito no mercado, e por esse motivo, necessita de meios eficazes e céleres para solucionar os inadimplementos, ainda o descumprimento seja desprezível.

Da mesma forma nas relações de direito de família, em vista de se tratar de débitos alimentares indispensáveis a sobrevivência, também não admite a aplicação do adimplemento substancial, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.